

Rua dos Guajarás, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 4434/2026

Institui o Comitê de Integridade e dispõe sobre sua composição e atribuições, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e considerando a Deliberação nº 480/2025, que institui a Política de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; considerando a Resolução nº 3404/2025, que institui o Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; considerando o Plano de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, publicado por meio da Resolução nº 4282/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução institui o Comitê de Integridade – Comint e dispõe sobre sua composição e atribuições, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Comitê será composto por integrantes titulares e suplentes, designados por ato do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – A participação como integrante do Comint será considerada serviço público relevante e não será contemplada por qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º – Integram o Comint como membros titulares:

I – o Subdefensor Público-Geral Administrativo, que o presidirá;

II – o Auditor Interno, que exercerá a secretaria executiva;

III – um representante da Corregedoria-Geral, indicado pelo Corregedor-Geral;

IV – o Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional;

V – o Coordenador da Escola Superior da Defensoria Pública;

VI – o Coordenador da Assessoria de Comunicação e Cerimonial.

Art. 4º – Integram o Comint como membros suplentes os substitutos indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que possuam representantes titulares no Comitê.

Parágrafo único – A substituição do Subdefensor Público-Geral Administrativo será exercida pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, nos termos da lei.

Art. 5º – O Comint tem caráter permanente, competindo-lhe prevenir desvios éticos e de conduta

e monitorar e revisar a implementação do Plano de Integridade, com as seguintes atribuições:

- I – promover a disseminação da política de integridade e de projetos e ações a ela relacionados;
- II – propor e fomentar a capacitação e a educação continuada sobre integridade;
- III – acompanhar a execução das medidas previstas no Plano de Integridade, promovendo articulação entre unidades e propondo ajustes institucionais, sem prejuízo do monitoramento técnico exercido pela Auditoria Interna;
- IV – recomendar edição ou alteração de normas, orientações e manuais que disponham sobre os processos e funções de integridade;
- V – orientar os agentes públicos sobre os processos e funções da integridade, sem prejuízo das competências específicas dos órgãos da Defensoria Pública.

Art. 6º – A secretaria executiva do Comint organizará, apoiará e executará as atividades administrativas do Comitê, com atribuições de:

- I – elaborar a ata das reuniões;
- II – providenciar as assinaturas dos participantes;
- III – promover os encaminhamentos necessários ao cumprimento das deliberações do Comint;
- IV – coordenar e executar outras atividades de apoio administrativo.

Art. 7º – O Comint reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade definida em seu regimento interno e, extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º – As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À presidência do Comitê caberá o voto singular e o de desempate.

Art. 9º – A critério da presidência do Comint ou mediante provocação de quaisquer de seus membros, poderão ser convidados para assessoramento técnico defensores públicos, servidores, colaboradores, especialistas e profissionais reconhecidos.

Parágrafo único – A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico, sem direito a voto.

Art. 10 – O Comint poderá editar normas complementares e elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de março de 2026.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 06/03/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0770228** e o código CRC **7CB6C3FA**.

9990000001.002936/2026-07

0770228v3